# AO JUÍZO DE UMA DAS VARAS DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX

**FULANO DE TAL** nascido em 28/08/2008, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX e **FULANA DE TAL**,

nascida em 16/09/2019, inscrita no CPF sob o n° XXXXXXX, representados por sua genitora, **FULANA DE TAL**, brasileira, solteira, do lar, nascida em 18/03/1982, portadora do RG nº XXXXX - SSP/DF, inscrita no CPF nº XXXXX, residentes e domiciliados na XXXXXXXXXXXXX, CEP XXXX, telefone (XX) XXXXX, endereço eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXQgmail.com, vem, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, ajuizar

#### **AÇÃO DE ALIMENTOS**

## com pedido de tutela de

em desfavor de **FULANO DE TAL**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº xxxxxx, telefone: (xx) xxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, sem conhecimento a respeito dos demais dados.

#### **I - DOS FATOS**

As partes autoras são filhas do requerido, conforme Certidões de Nascimento anexas.

O requerido e a representante das partes autoras tiveram um relacionamento pelo período de 16 (dezesseis) anos. A separação de fato ocorreu há aproximadamente um ano e meio.

O requerido, desde a separação, contribui com os alimentos no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), no entanto, o valor ofertado pelo genitor não condiz com as necessidades dos autores.

A genitora dos autores encontra-se desempregada, conforme demonstra CTPS anexa. Para conseguir manter as suas despesas e as das crianças, a genitora conta com **ajuda do benefício do Bolsa Família**, auferindo renda de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Destaca-se, ainda, que não se sabe ao certo se o requerido possui veículo ou casa própria, no entanto, não reside em residência alugada. Ademais, o requerido não possui outros filhos.

Assim, a fim de regularizar a pensão alimentícia, propõe-se a presente ação.

#### II- DAS NECESSIDADES DAS PARTES REQUERENTES

As partes requerentes possuem as seguintes necessidades básicas mensais:

#### Fulano de talo

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Alimentação (R\$ 1.000,00 p/ 04	X
moradores)	
Vestuário	X

Aluguel (R\$ 750,00 p/ 04	X
moradores)	
Material Escolar	X
I (D+ 140.00 / 04 l l )	
Luz (R\$ 140,00 p/ 04 moradores)	X
Água (R\$ 50,00 p/ 04 moradores)	x

Farmácia e higiene pessoal	Х
Lazer	Х
Transporte	X
TOTAL	X

#### **BELLA SOPHIE DE OLIVEIRA CRUVINEL**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Alimentação (R\$ 1.000,00 p/ 04	X
moradores)	
Aluguel (R\$ 750,00 p/ 04 pessoas)	X
Vestuário	X
Van Escolar	R\$ x
Luz (R\$ 140,00 p/ 04 moradores)	X
Água (R\$ 50,00 p/ 04 moradores)	X
Farmácia e higiene pessoal	X
Lazer	R\$ x,00
Transporte	X
TOTAL	X

O gasto mensal das partes requerentes é, portanto, de R\$ 3.082,50 (três mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Saliente-se que a genitora passa por dificuldades para custear todas as despesas dos requerentes com necessidades básicas, como alimentação, vestuário, saúde, entre outras.

#### III- DAS POSSIBILIDADES DA GENITORA

A genitora da parte autora encontra-se desempregada, conforme demonstra CTPS anexa. Para conseguir manter as suas despesas e as das crianças, a genitora conta com **ajuda do benefício do Bolsa Família,** auferindo renda de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Logo, a contribuição do requerido, com valor condizente com as suas possibilidades, torna-se imprescindível para o sustento dos requerentes.

#### IV- DAS POSSIBILIDADES DO GENITOR

Destaca-se, ainda, que não se sabe ao certo se o requerido possui veículo ou casa própria, no entanto, não reside em residência alugada. Ademais, o requerido não possui outros filhos.

### V - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Em razão do poder familiar, cabe aos pais conjuntamente prover o sustento dos filhos menores, consoante preleciona o art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 229 da Constituição Federal de 1988. Art. 22 - Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais

Art. 229 - Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, na carência ou

#### enfermidade.

O Código Civil, ao tratar o tema, ampliou o seu campo de abrangência, passando a pensão alimentícia a englobar as necessidades para se viver de modo compatível com a condição social do alimentando, conforme o artigo 1694. Deste modo, na mensuração, além das necessidades básicas de habitação, alimentação, vestuário e saúde, inclui-se o mínimo para o lazer, essencial ao desenvolvimento regulare sadio das crianças e adolescentes.

O direito aos alimentos é composto pelo binômio necessidade de quem pede e possibilidade de quem está obrigado a pagar, regidos pela proporcionalidade de modo a não comprometer o mínimo existencial e dignidade da pessoa humana dos dois polos dessa relação jurídica, de acordo com o artigo 1694, § 1º, do CC, passando a se falar atualmente no trinômio, proporcionalidade-necessidade-possibilidade.

No que diz respeito à verificação do referido trinômio em demandas visando à fixação de alimentos, segue o trecho do livro de Maria Berenice Dias.

Ou seja, para definir valores, há que se atentar ao dogma que norteia a obrigação alimentar: o princípio da proporcionalidade. Esse é o vetor para a fixação dos alimentos. Segundo Gilmar Ferreira Mendes, o princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade, em essência, consubstancia uma pauta de natureza axiológica que emana diretamente das ideais de justiça, equidade, bom senso, prudência, moderação, justa medida, proibição de excesso direito justo e valores afins, precede e condiciona a positivação jurídica, inclusive a de nível constitucional; e ainda, enquanto, princípio geral do direito, segue a regra de interpretação para todo o ordenamento jurídico. Por isso se falar com mais propriedade, começa a em trinômio proporcionalidade- possibilidade- necessidade.1

Além disso, conforme destaca o civilista Yussef Said Cahali, na determinação do *quantum* há de se ter em conta às condições sociais da pessoa que tem direito aos alimentos, a sua idade, saúde e outras circunstâncias particulares de tempo e lugar, que influem na medida. (Dos Alimentos, 4ª Edição, Editora dos Tribunais, pág. 726).

No caso, o requerente necessita dos alimentos para a sua subsistência. O requerido, por sua vez, tem condições de contribuir para tanto, mas não o faz de acordo com suas possibilidades.

Coaduna com este entendimento a jurisprudência, a saber:

 $<sup>\</sup>overline{\ }^1$  DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. Salvador: Editora Juspodivm,  $14^{\underline{a}}$  edição, 2021, página 841 e 842.

DIREITO CIVIL. ALIMENTOS. FIXAÇÃO. BINÔMIO NECESSIDADE

POSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO. I - Os genitores possuem o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fornecendo-lhes assistência material e moral a fim de prover as necessidades com alimentação, vestuário, educação e tudo o mais que se faça imprescindível para a manutenção e sobrevivência da prole. II - A teor do disposto no art. 1.694, §1º, do Código Civil, os alimentos devem ser fixados considerando-se as necessidades do alimentando e a possibilidade da pessoa obrigada a prestá-los. III - Negou-se provimento ao recurso. 07005530320208070012 (0700553-03.2020.8.07.0012 - Res. 65 CNJ) - Segredo de Justiça. Relator JOSÉ DIVINO. 6º Turma Cível. Publicado no DJE: 19/02/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.

#### VI - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requerem:

a a concessão da gratuidade de justiça, conforme dispõe o artigo 98 do CPC; b a intimação do Ministério Público;

d caso ocorra a perda do vínculo empregatício formal, os alimentos provisórios deverão ser automaticamente convertidos para valor de dois salários mínimos. O valor deverá ser depositado na conta supracitada, até o dia 10 e cada mês;

e a citação do réu para comparecer em audiência de conciliação;

#### f os autores optam pelo juízo 100% digital;

g a procedência do pedido, a fim de fixar definitivamente os alimentos nos termos das alíneas "c" e "d";

h a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal – PRODEF – (art. 3º, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016), que deverão ser depositados no Banco de Brasília S.A. – BRB, Código do banco 070, Agência

 $100,\ conta\ 013251\text{--}7,\ PRODEF.\ A\ chave\ PIX\ do\ PRODEF\ é\ o\ próprio\ CNPJ\ deste: 09.396.049/0001\text{--}80.$ 

Provar-se-á os fatos por intermédio de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental.

reais).

Atribui-se à caus	sa o valor de R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte
	Fulano de tal e fulana de tal Ambos representados por fulana de tal
	Allibos representados por Tulalia de tar
	Fulana de tal
	Defensora Pública do xxxxxxxx